

REQUERIMENTO Nº , DE 2019

(Do Sr. Deputado.....)

Requer a realização de Audiência Pública, para debater a regulamentação da Moringa Oleifera no Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, nos termos do art. 117, inc. III, c/c art. 255, do Regimento Interno, e ouvido o plenário desta comissão, que seja realizada reunião de Audiência Pública, para debater a regulamentação da Moringa Oleifera no Brasil.

Para a referida audiência pública, proponho que sejam convidados os seguintes expositores:

- ✓ Leonardo Morais de Araújo Pinheiro - Advogado;
- ✓ Arthur Henrique Begliomini - Engenheiro agrônomo e pós-graduado em solos;
- ✓ Gabriel Francisco da Silva - Doutor em Engenharia de Alimentos;
- ✓ Nuno Rodrigo Madeira - Doutor em Agronomia (Fitotecnia);
- ✓ Selma Kuckelhaus – UNB
- ✓ Willian Dib – Anvisa
- ✓ Ronaldo Lúcio Ponciano Gomes - Anvisa

Justificativa

A Moringa é um gênero de arbustos e árvores com usos múltiplos, sendo possível dar destinação múltipla (nutricional e ambiental) a todas as suas partes (casca, vagens, folhas, nozes, sementes, tubérculos, raízes e flores). Nutricionalmente, suas folhas são usadas frescas ou secas e moídas em pó, já as vagens de sementes são colhidas ainda verdes e comidas frescas ou cozidas.¹

É considerada, por diversos pesquisadores e organismos internacionais, como uma opção barata e eficaz para fins nutricionais, eis que contém altas concentrações de propriedades benéficas ao organismo. São 92 nutrientes, 46 antioxidantes, 36 substâncias anti-inflamatórias e 18 aminoácidos (incluindo os essenciais que não são produzidos pelo organismo).

Ademais, é habitualmente produzida e consumida por inúmeras comunidades tradicionais no Brasil, bem como apresenta diversas outras finalidades ambientalmente sustentáveis, além do já aludido fim de segurança nutricional, como a de purificação natural de água, a de recomposição de matas ciliares, a de produção de biodiesel, a de reflorestamento e polinização, dentre outras...

Apesar das inúmeras constatações das propriedades benéficas da Moringa Oleifera, esta se encontra na lista de substâncias proibidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), que declara não haver comprovação da segurança do uso da espécie, conforme dispõe a Resolução-RE nº 1.478, de 3 de junho de 2019.²

¹ Disponível em: <http://www.fao.org/traditional-crops/moringa/en/>. Acesso em 29 de agosto de 2019.

²Disponível em:<http://www.in.gov.br/web/dou/-/resolucao-re-n-1.478-de-3-de-junho-de-2019-152008784/>.

Portanto, senhor Presidente, a realização da audiência pública objetiva aprofundar os debates sobre a matéria na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, a fim de possibilitar o acesso a informações técnicas qualificadas sobre o uso e consumo adequado da Moringa, além de dar subsídios para as mudanças necessárias em prol da regulamentação no Brasil.

Por essas razões, solicito apoio aos nobres parlamentares para a aprovação deste requerimento.

Sala das Reuniões, de de 2019.

Deputado **STEFANO AGUIAR**
PSD/ MG